

**Emenda nº , de 2010/CCJ ao Substitutivo ao PLS Nº 156, DE 2009  
(Modificativa)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 701 do texto do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 701 .....

*Parágrafo Único – “A regra de impedimento de que trata o art. 16 entrará em vigor no prazo de 5 (cinco) anos após a publicação deste Código.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a introdução do juiz das garantias, ao criar prazos distintos para a organização dos Judiciários das Capitais e de outras comarcas onde houver apenas um juiz, o projeto permite que seja dado tratamento diferenciado para situações idênticas, o que vai contra a unicidade do Poder Judiciário. Ter-se-ia, assim, tratamentos desiguais a depender da localização geográfica em que o fato estiver em apuração e julgamento. Como as modificações buscaram emprestar maior celeridade ao processo, assim como maior efetividade das garantias fundamentais, tratar de forma diferente os jurisdicionados das diversas Unidades Federadas poderia representar distinção na prestação dessas mesmas garantias.

Essas as razões que me levam a apresentar esta emenda, buscando estabelecer prazo único para que o Judiciário se organize, como um todo, emprestando efetividade uníssona em todo o território nacional em relação às modificações trazidas pelo novo Código de Processo Penal.

Nesse sentido, conto com o apoio dos meus ilustres pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Pedro Simon**